

CONTRATO N.º 08/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CLIQUEIMAGEM INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPAGEM ELETRÔNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e a empresa Cliquelmagem Informações e Serviços Ltda ME, C.N.P.J. n.º 04.174.718/0001-55, com sede na rua Avelino Argento, n.º 197, Jd. Paulistano, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por Shirley Pontes Renna Barroso, portadora do R.G. n.º 07.064.006-5 SSP/RJ e C.P.F. n.º 775.176.017-68, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 10/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiarlamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Visa o presente a prestação do serviço de clipagem eletrônica para a Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no edital do Pregão n.º 10/2015 e proposta apresentada pela contratada.
- 1.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 10/2015 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 -- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
- **3.1.1** Através do preposto designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- **3.2 -** O objeto deverá ser executado conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II do edital.
- 3.3 O objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizados por terceiros.





- 3.4 A Câmara rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- **3.5** Os serviços não aceitos pela Assessoria de Imprensa da Câmara deverão ser refeitos pela contratada, no prazo estipulado pela Câmara, sem qualquer ônus adicional, sendo novamente submetidos à avaliação e aceitação.
- **3.6** Fica a contratada responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma à Câmara.
- 3.7 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da execução do contrato, bem como materiais, mão de obra para a execução do serviço, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado.
- **3.8** Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.
- 3.9 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite da Fiscalização, quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.1.1** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **4.1.2** Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 10/2015**, bem nome de banco; agência e número de conta corrente.
- 4.1.3 A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.
- **4.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **4.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **4.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.





- **4.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara pagará juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **5.1** O preço proposto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- **5.2** O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.
- 5.2.1 Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 07 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- **8.1** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência:
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





- f) Declaração de inidoneldade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- 8.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **8.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando alnda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscals.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.2** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA

13.1 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.



3



- 13.2 A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **13.3** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 13.4 Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Assessor de Imprensa para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 14.2 O fiscal do contrato será responsável por:
 - a) Solicitar os serviços/correções/modificações à contratada;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 13.3 deste contrato;
- d) Conferir se os preços apresentados em fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
 - e) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais

Sorocaba, 17 de abril de 2015.

Gervine Claudio Gonçalves Presidente da Camara

Cliqueimagem Informações e Serviços Ltda ME.

Contratada